



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA A INSTALAÇÃO DO PABX NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E SEGURANÇA DO CRAS.

Senhor Prefeito,

A Secretária Municipal da Assistência Social, vem solicitar autorização para abertura de processo referente a aquisição de materiais para instalação de Câmeras e PABX de equipamentos de rede e implantação no departamento do CRAS, (Centro de Referência da Assistência Social), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Nestes termos aguarda providências.

SÃO SIMÃO (GO), 16 de abril de 2021.

Jane Dayse Guimarães Vilarinho
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de equipamentos eletrônicos para o PABX e Câmara de Segurança, para atender as atividades da Secretaria de Assistência Social do Município de São Simão-GO, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO/SERVIÇO
01	03	ACCESS POINT UBIQUITI UAP AC LITE DUAL RADIO
02	10	APARELHOS DE TELEFONES FIXOS
03	02	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO COM ID.
04	01	APARELHO TERMINAL INTELIGENTE.
05	04	CÂMERA FUL HD INTELBRAS
06	01	CENTRAL PABX IMACTA 94.
07	01	DVR ITELBRAS 16 CH
08	01	FONTE 12V
09	01	HD 1TB PURPLE
10	50	PATCH CORD 1,5M
11	03	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT5E
12	02	PLACA RAMAL ANALOGICA
13	01	PLACA RAMAL MISTO
14	01	CÂMERA SECRETARIA COM AUDIO
15	01	RACK 12U
16	02	SWITCH 24P TP-LINK 10/100 TL-SF 1024D RACKMONT
17	25	TOMADA DUPLA

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição ora pretendida tem como objeto conceder a Secretaria Municipal da Assistência Social produtos eletrônicos para a instalação do PABX, no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) para melhor comunicação e monitoramento da área interna e externa, trazendo segurança e agilizando o atendimento junto a população do Município de São Simão-GO.

2.2 - Ressalte, todos os componentes são imprescindíveis para uma gestão moderna e eficiente.

2.3 - Essa aquisição de equipamentos aumentará a eficácia do serviço prestado pelo servidor público que precisa constantemente de recursos compatíveis com as necessidades da carga horária de trabalho do dia a dia, que é crescente nas repartições públicas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

2.4 - De modo geral, considerando a imensa importância do uso de aparelhos eletrônicos pelas diversas áreas de atuação pública, bem como propiciar condições ideais de trabalho, de forma a manter contínua, eficiente e com desempenho de qualidade os serviços públicos prestados à sociedade, é que se propõe o objeto da presente contratação para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - A entrega dos produtos, objeto deste Termo, deverá ser efetuada na Secretaria Solicitante.

3.2 - Uma vez entregue, os objetos serão conferidos conforme as especificações, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho.

3.3 - Será responsável pela conferência das especificações dos produtos e recebimento, um servidor indicado pela Secretaria Municipal da Assistência Social marcado através de agendamento pelo telefone (64) 3658-4265.

3.4 - O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação dos produtos entregues, através de atestado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), uma vez que verificando o atendimento integral da quantidade, especificação técnica, funcionamento e instalação (quando for o caso).

3.5 - Caso as condições de recebimento não sejam atendidas, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o equipamento rejeitado ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para recebimento definitivo.

3.6 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

3.7 - O aceite ou aprovação dos equipamentos, objeto desta licitação, pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade destes equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.8 - A Contratante poderá fazer diligência/consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas aos equipamentos ofertados, desde que não represente inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

4.1 – Como forma de comprovação das características técnicas, serão aceitos os documentos a seguir listados, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

4.2 - Catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, não sendo aceitos documentos de qualquer natureza produzidos com a finalidade específica de possibilitar e qualificar tecnicamente a proposta da licitante;

4.3 - Documento oficial emitido pelo fabricante do equipamento, para os casos em que não seja possível a comprovação das características técnicas por meio dos documentos antes relacionados;

4.4 - A indicação do endereço completo da página específica do fabricante (URL) na qual se encontram as comprovações.

4.5 - Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia autenticada e com data recente (máximo 90 dias anteriores ao pedido de entrega pela CONTRATANTE);

4.6- Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita ativação e funcionamento.

4.7 - Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha.

5 - GARANTIA:

5.1 - Assistência Técnica Autorizada, credenciada/disponibilizada no Estado de Goiás;

5.2 - Garantia de 12 (doze) meses do licitante para todos componentes e peças;

5.3 - A garantia será na modalidade “on site”, pelo período, mínimo, de 12(doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, o termo da garantia adicional oferecida pelo fabricante e o processo de atendimento.

6 - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

6.1 - A CONTRATADA deverá instalar (com fornecimento de todo o material necessário) e configurar os equipamentos corretamente, de tal forma que todas as funcionalidades estejam ativas ou prontas para ativação.

6.2 - Declaração da CONTRATADA, apresentando a(s) empresa(s) responsável(is) pela Assistência Técnica autorizada na cidade de entrega, contendo os seguintes dados: Razão social, C.N.P.J., endereço, CEP, telefone, fac-símile e e-mail; Nome do responsável técnico e do representante legal;

6.3 - A abertura e o gerenciamento de chamados e suporte técnico serão realizados diretamente com fabricante ou Assistência Técnica Autorizada dos equipamentos através de número telefônico fornecido pela CONTRATADA;

6.4 - O fabricante e a CONTRATADA devem garantir a existência de peças para reposição, bem como, a expansão ou atualização dos equipamentos, por um período não inferior ao de garantia.

6.5 - O SLA de atendimento será de 8x5x24, ou seja, o atendimento será no horário comercial das 7:30h às 17:00h, nos dias úteis, com prazo de solução de 24 horas a partir da abertura do chamado;

6.6 - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto de SLA (service level agreement - SLA), caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior, até que seja sanado o defeito do equipamento.

7 - DECLARAÇÕES:

7.1 - Declaração do licitante comprovando que possui assistência técnica autorizada em Goiás e que esteja apta a prestar serviços para a empresa licitante, fazendo referência ao número do edital, não sendo aceitas declarações de revenda para revenda;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Obedecer às especificações constantes neste Termo;

a) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

b) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

c) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

g) Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de São Simão, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Constituem obrigações da contratante:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

e) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;

f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

h) Comunicar por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na entrega do objeto.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- i) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- j) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução da entrega será fiscalizada por um servidor indicado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

10.2 - Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

10.3 - Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas para entrega do Objeto;

10.4 - Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

10.5 - Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando as e devolvendo-as quando incorretas;

10.6 - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

11 - DA ENTREGA

11.1 - O prazo de início de entrega de todos os equipamentos pela CONTRATADA será de no máximo 15 dias após solicitado pela CONTRATANTE.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

12.2 - O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa solicitante do equipamento em conjunto com Área de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de São Simão.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

12.3 - O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei n.º 8666/93, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;

12.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;

12.6 - A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “FACTORING”;

São Simão – GO, 16 de abril de 2021.

Jane Dayse Guimarães Vilarinho
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para aquisição de equipamentos eletrônicos para atender as atividades básicas da Secretaria Municipal da Assistência Social.

São Simão-GO, 19 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE VALOR

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida no Departamento de Compras, na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, estima-se o valor total de **R\$ 14.880,89 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)**, para a aquisição de equipamentos eletrônicos para atender as atividades básicas da Secretaria Municipal da Assistência Social, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo.

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	ACCESS POINT UBIQUITI UAP AC LITE DUAL RADIO	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
02	10	APARELHOS DE TELEFONES FIXOS	R\$ 54,00	R\$ 540,00
03	02	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO COM ID	R\$ 130,00	R\$ 260,00
04	01	APARELHO TERMINAL INTELIGENTE.	R\$ 944,00	R\$ 944,00
05	04	CÂMERA FUL HD INTELBRAS	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
06	01	CENTRAL PABX IMACTA 94.	R\$ 941,00	R\$ 941,00
07	01	DVR ITELBRAS 16 CH	R\$ 658,00	R\$ 658,00
08	01	FONTE 12V	R\$ 85,00	R\$85,00
09	01	HD 1TB PURPLE	R\$ 480,00	R\$ 480,00
10	50	PATCH CORD 1,5M	R\$ 10,00	R\$ 500,00
11	03	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT5E	R\$ 460,00	R\$ 1.380,00
12	02	PLACA RAMAL ANALOGICA	R\$ 264,00	R\$ 528,00
13	01	PLACA RAMAL MISTO	R\$ 294,09	R\$ 294,09
14	01	CÂMERA SECRETARIA COM AUDIO	R\$ 380,00	R\$ 380,00
15	01	RACK 12U	R\$ 850,00	R\$ 850,00
16	02	SWITCH 24P TP-LINK 10/100 TL-SF 1024D RACKMONT	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
17	25	TOMADA DUPLA	R\$ 60,00	R\$1.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 14,880,89	

Agente responsável pela cotação: Ricardo Mendes Moura

Função: Superintendente de Compras

Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores.

Não houve nenhum orçamento considerado como inexequível, inconsistentes ou excessivamente elevado.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o MENOR PREÇO apresentado foi pela empresa: KASSIO DE PAULA GOMES, CNPJ: 18.865.145/0001-10, com sede à Rua 35, Quadra 09, Lote 19, Jardim Liberdade, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 14.880,89 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)**.

São Simão - GO, 20 de abril de 2021.

Ricardo Mendes Moura
Superintendente de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA A INSTALAÇÃO DO PABX NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E SEGURANÇA DO CRAS.

Autorizo a aquisição de materiais para instalação de Câmeras e PABX de equipamentos de rede e implantação no departamento do CRAS, (Centro de Referência da Assistência Social), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO, 22 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, nomeados através do decreto nº 090/2021 de 12 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Dispensa sob o nº **025/2021**, com o objeto de aquisição de materiais para instalação de Câmeras e PABX de equipamentos de rede e implantação no departamento do CRAS, (Centro de Referência da Assistência Social), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

São Simão - GO, 23 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro

Janaina Rosa de Souza
Secretária



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

QUANTO A JUSTIFICATIVA RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA A INSTALAÇÃO DO PABX NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E SEGURANÇA DO CRAS.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a aquisição pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: **“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”**

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor** que é igual a **R\$ 14.880,89 (quatorze mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento, porém, a *Lei Federal nº. 14065/2020* editada pelo Governo Federal autoriza a administração pública a realizar dispensa de licitação de que trata o incisos II do artigo 24 da lei 8.666/93 até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A aquisição destes produtos eletrônicos por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para o Fundo Municipal da Assistência Social em proceder a aquisição de materiais para instalação de Câmeras e PABX de equipamentos de rede e implantação no departamento do CRAS, (Centro de Referência da Assistência Social), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base as propostas de preços de empresas do ramo apresentadas à Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, onde foram apresentadas 03 propostas de empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço das propostas apresentadas e que atende o objeto foi: KASSIO DE PAULA GOMES, CNPJ: 18.865.145/0001-10, com sede à Rua 35, Quadra 09, Lote 19, Jardim Liberdade, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 14.880,89 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)**, foi a mais vantajosa para Administração, sendo que a empresa atende a todos os requisitos necessários ao fornecimento do objeto, tendo apresentado o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

Sendo assim, o valor que o Município de São Simão irá pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório autorizado **Lei Ordinária 14065/2020**, sendo assim financeiramente favorável.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa KASSIO DE PAULA GOMES, CNPJ: 18.865.145/0001-10, com sede à Rua 35, Quadra 09, Lote 19, Jardim Liberdade, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 14.880,89 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)**.

Nestes termos, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e envio de convite à empresa que apresentou menor valor.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA A INSTALAÇÃO DO PABX NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E SEGURANÇA DO CRAS.

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite Empresa KASSIO DE PAULA GOMES, CNPJ: 18.865.145/0001-10, para a aquisição de equipamentos eletrônicos para atender as atividades essenciais da Secretaria Municipal da Assistência Social, e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO – GO, 27 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA A INSTALAÇÃO DO PABX NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E SEGURANÇA DO CRAS.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para aquisição de equipamentos eletrônicos para atender as atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 28 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

Secretária da Assistência Social:

Ficha 377
01.08.244.0828.2039.3.3.90.30.00

Fonte: 129

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 29 de abril de 2021.

Vinicius Henrique Pires Alves
CRC/GO 018754/O-7



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA A INSTALAÇÃO DO PABX NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E SEGURANÇA DO CRAS.

DESPACHO

À Empresa **KASSIO DE PAULA GOMES**.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO – GO, 30 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA A INSTALAÇÃO DO PABX NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E SEGURANÇA DO CRAS.

DESPACHO

QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa **KASSIO DE PAULA GOMES**, compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e contratos celebrado nos anos anteriores com o Município de São Simão.

Ademais, a CPL verificou que o preço ofertado está dentro do valor de mercado.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 04 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Dispensa de nº 025/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitada a **aquisição de equipamentos eletrônicos para o PABX e Câmara de Segurança, para atender as atividades da Secretaria de Assistência Social do Município de São Simão-GO.**

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Esclarece-se que a alínea “a”, do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

I - para obras e serviços de engenharia:

a) *na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) *na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

¹ Seção II

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

(...)

XVI - parecer jurídico detalhado **sobre o procedimento licitatório** emitido por assessor jurídico habilitado;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.***
 - b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;***
 - c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);***
 - d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).***
 - e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.***
 - f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;***
 - g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.***
-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- h) Ato Declaratório da dispensa;**
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;**
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.**

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribuna de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

São Simão – Goiás, 04 de maio de 2021.

Gustavo Santana Amorim
OAB/GO 37.199

|



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA A INSTALAÇÃO DO PABX NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E SEGURANÇA DO CRAS.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a aquisição de materiais para instalação de Câmeras e PABX de equipamentos de rede e implantação no departamento do CRAS, (Centro de Referência da Assistência Social), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Assim, determino a contratação da empresa KASSIO DE PAULA GOMES, CNPJ: 18.865.145/0001-10, com sede à Rua 35, Quadra 09, Lote 19, Jardim Liberdade, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, expedindo-se, o Ato Declaratório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão, aos 04 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de materiais para instalação de Câmeras e PABX de equipamentos de rede e implantação no departamento do CRAS, (Centro de Referência da Assistência Social), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal da assistência Social, solicitando providências no sentido de efetivar a aquisição do objeto solicitado;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem seguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

CONSIDERANDO aquisição ora pretendida tem como objeto dotar o departamento com equipamentos eletrônicos para o bom desenvolvimento das atividades administrativas e de todas as atividades que visam a estruturação voltadas a elaboração dos trabalhos a serem desenvolvidas pelo mesmo;

CONSIDERANDO que essa aquisição de equipamentos irá aumentar a eficiência e a eficácia do servidor público que precisa constantemente de recursos compatíveis com as necessidades da carga horária de trabalho do dia a dia, que é crescente nas repartições públicas;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 04 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA A INSTALAÇÃO DO PABX NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E SEGURANÇA DO CRAS.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato nº _____/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 04 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2021

**CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO
E DE OUTRO LADO A
EMPRESA XXXXXXXX.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SIMÃO - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua E, Qd. 46, Lt. 08 - Centro, inscrita no CNPJ nº 11.078.361/0001-77, neste ato representado por seu titular legal a Gestora, Sra. **JANE DAYSE GUIMARÃES VILARINHO**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 672.166.096-20 e do RG nº. M-4876108 SSP/MG, residente e domiciliado na rua 12-A, nº 10, Residencial Cemig, na cidade de São Simão, Goiás, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, _____ – _____, CEP: _____ E-mail: _____; TELEFONE: (XX) _____, neste ato representado pelo proprietário o senhor _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da _____ de Dispensa de Licitação nº _____/2021, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a aquisição de materiais para instalação de Câmeras e PABX de equipamentos de rede e implantação no departamento do CRAS, (Centro de Referência da Assistência Social), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais e serviços qualificados e especificados em sua proposta.

2.2 – A finalidade da presente contratação é a aquisição de equipamentos eletrônicos para atender as atividades essenciais da Secretaria Municipal da Assistência Social.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$._____ (_____)**, através de depósito ou transferência bancária no Banco nº: ----. (Nome do Banco), C/C: -----, Agência: -----, em nome de -----.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 - O pagamento será realizado integralmente após a entrega dos itens e suas licenças, de acordo com o valor apresentado pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 02 dias úteis.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência até a **entrega do equipamento a ser adquirido**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Municipal da Assistência Social

Ficha 377

01.08.244.0828.2039.3.3.90.30.00

Fonte: 129

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- a) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de São Simão, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
 - b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
 - d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- e) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- i) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- j) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato _____, de acordo com a portaria municipal _____.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos _____ conforme costume.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

São Simão-GO, ___ de _____ de 2021.

JANE DAYSE GUIMARAES VILARINHO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Contratante -

- Contratada -

TESTEMUNHAS

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa KASSIO DE PAULA GOMES, CNPJ: 18.865.145/0001-10, para realizar a aquisição de equipamentos eletrônicos para atender as atividades essenciais da Secretaria Municipal da Assistência Social.

São Simão, Goiás, 04 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2021

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA A INSTALAÇÃO DO PABX NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E SEGURANÇA DO CRAS.

INTERESSADO:

KASSIO DE PAULA GOMES
CNPJ: 18.865.145/0001-10

VALOR ESTIMADO: R\$ **14.880,89** (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).

Sec. Municipal da Assistência Social

Ficha 377
01.08.244.0828.2039.3.3.90.30.00

Fonte: 129

São Simão-GO, 04 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2021** em favor da Empresa:

KASSIO DE PAULA GOMES
CNPJ: 18.865.145/0001-10

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.880,89 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).

Sec. Municipal da Assistência Social
Ficha 377
01.08.244.0828.2039.3.3.90.30.00

Fonte: 129

São Simão-GO, 04 de maio de 2021..

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação
DISPENSA: 025/2021

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA A INSTALAÇÃO DO PABX NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E SEGURANÇA DO CRAS.

DESPACHO

KASSIO DE PAULA GOMES, CNPJ: 18.865.145/0001-10, com sede à Rua 35, Quadra 09, Lote 19, Jardim Liberdade, CEP: 75.890-000, São Simão-GO

VALOR: R\$ 14.880,89 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24 Lei 8666/93. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Sec. Municipal da Assistência Social

Ficha 377

01.08.244.0828.2039.3.3.90.30.00

São Simão – Goiás, 04 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 04 de maio de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para aquisição de materiais para instalação de Câmeras e PABX de equipamentos de rede e implantação no departamento do CRAS, (Centro de Referência da Assistência Social), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, com o licitante **KASSIO DE PAULA GOMES, CNPJ: 18.865.145/0001-10, com sede à Rua 35, Quadra 09, Lote 19, Jardim Liberdade, CEP: 75.890-000, São Simão-GO**

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 04 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação
